

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Major Vieira, para funcionamento de uma Escola Municipal, na localidade de Colônia Honórias, denominada "Tomé Bueno de Farias".

Art. 2º - As despesas provenientes com a execução da presente Lei, serão pagas pela Prefeitura de Monte Castelo, com o reembolso de 50% (Cinquenta) por cento pela Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Abril de 1969.

Luca
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário.

Lei n: 88 de 22 de Abril de 1969

Cria Pronto Socorro Municipal de Monte Castelo.

Aníbal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Monte Castelo o Pronto Socorro Municipal, para atendimento de todos os habitantes deste Município.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto

do Poder Executivo Municipal dentro de 90 (noventa) dias das
das Normas de Funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Abril de 1.969

Alcides
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta
Secretaria na mesma data.

A. G. Costa
Secretário.

Lei n.º 89 de 16 de Maio de 1.969.

Que homologa Resolução n.º 1 de 10/5/69
que cria a Associação dos Municípios do
Planalto Norte Catarinense (AMPLA) e
da outras providências.

Anibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de
Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada em todos os seus ter-
mos a Resolução n.º 1 de 10/5/69 que criou a Associação dos
Municípios do Planalto Norte Catarinense (AMPLA), pessoa civil
de Direito Público, ou seja, Direito Público Interno, com sede em Ca-
noas e jurisdição em todos os Municípios à ela filiados.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes
de sua filiação, elaboração de projetos, fica o Poder Executivo
autorizado a destacar até 5% (cinco por cento) de sua reci-
ta Orçamentária.

Art. 3º - Para fazer face as despesas de que trata
o artigo anterior, o Poder Executivo abrirá crédito especial por
conta do excedente de arrecadação no corrente exercício e
fazer consignação própria no próximo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data